



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 01/2026

DISPENSA Nº. 01/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

A Câmara Municipal de Rio Pombo, com sede na Rua Januário Lima, nº 55 – bairro Jardim América, na cidade de Rio Poma /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.396/0001-84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Ivan Ferreira Martins, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

_____.

CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. ____/2026, Dispensa nº. ____/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico à comunicação institucional, compreendendo o suporte gráfico para materiais informativos, a atualização de canais digitais com notícias de interesse público e a operacionalização técnica de transmissões ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos oficiais, visando a transparência dos atos legislativos, bem como a prestação de assessoria de imprensa e assistência de comunicação no exercício da atividade parlamentar, conforme abaixo especificado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
DISPENSA Nº 01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico à comunicação institucional, compreendendo o suporte gráfico para materiais informativos, a atualização de canais digitais com notícias de interesse público e a operacionalização técnica de transmissões ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos oficiais, visando a transparência dos atos legislativos, bem como a prestação de assessoria de imprensa e assistência de comunicação no exercício da atividade parlamentar.	Mensal	12	R\$

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.10.01.01.031.0101.4.0001 – DESPESAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor contratual, nesta ocasião será a Sra. Monica Patrício Coelho da Silva e como fiscal do contrato a Sra. Rita de Cassia Alves Moreia, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pomba-MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da assinatura, conforme disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12.2 Caso o índice oficial escolhido apresente variação negativa, o valor do contrato será mantido, sem redução.

12.3 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de planilha demonstrativa da variação do índice, cabendo à Administração Pública a análise e autorização do novo valor.

12.4 O reajuste de preços somente será aplicado se houver previsão orçamentária, conforme o artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

13.1 Caso a Administração Pública atrase o pagamento devido à Contratada por período superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista no contrato, haverá incidência de correção monetária pelo IPCA/IBGE, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, e artigo 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Se o atraso ultrapassar 90 (noventa) dias, sem justificativa administrativa válida, a Contratada poderá suspender a execução dos serviços até a regularização dos pagamentos, nos termos do artigo 137, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Em caso de inadimplemento da Administração, serão aplicados juros moratórios de 0,033% (três centésimos por cento) ao dia, equivalente a 1% (um por cento) ao mês, com base no Código Civil (artigo 406) e na Lei nº 14.133/2021, artigo 92, §4º.

13.4 A aplicação de correção monetária e juros de mora não exime a Administração Pública da obrigação de quitar integralmente os valores devido.

CLÁUSULA XIV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Marketing digital - Personalização, padronização, criação de web posts, monitoramento de comentários e geração de conteúdo para redes sociais (Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter, Pinterest),



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- mínimo de uma publicação institucional por semana + datas comemorativas + uma dica ou notícia por semana;
- 14.2 Design - Produção de panfletos, folders, revistas, placas, outdoors, etc;
- 14.3 Direção e roteirização – Produção e direção de roteiros de vídeos e/ou programetes para redes sociais e/ou TV; - Produção de roteiros para comerciais e spots para rádio e/ou carro de som e utilizar a rádio local para veiculação permanente de projetos realizados e em andamentos, campanhas sócio educativas, filantrópicas e de utilidade pública;
- 14.4 Canais de veiculação de vídeo - Criar um canal exclusivo para exibição dos vídeos na internet e organizar a alimentação de conteúdo semanal, onde qualquer cidadão poderá acompanhar progressivamente o andamento dos projetos em edições sempre atualizadas;
- 14.5 Marketing estratégico – Um profissional de comunicação (Publicitário ou Jornalista) deverá reunir-se com o Presidente e vereadores para realizar e traçar plano de ação estratégico de marketing buscando melhorias e o avanço dos setores em ambiente interno e externo;
- 14.6 Transmissão ao vivo das reuniões da Câmara Municipal;
- 14.6.1 Para a transmissão CONTRATADA deverá estar plenamente disponível para iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Para cada sessão legislativa ou evento oficial que demande transmissão ao vivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e estrutura operacional com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário oficial de início, a fim de realizar todos os testes, ajustes e validações técnicas necessárias
- 14.6.2 Fica expressamente estabelecido que todas as verificações, configurações e correções técnicas deverão ser integralmente concluídas antes do início da sessão, não sendo admitidas interrupções, pausas ou suspensões da transmissão após a abertura oficial dos trabalhos legislativos da Câmara de Rio Pomba-MG.
- 14.6.3 A prestação dos serviços compreenderá a execução integral da transmissão ao vivo, desde a abertura até o encerramento da sessão, assegurando continuidade, estabilidade e qualidade do sinal, em estrita observância às orientações previamente definidas pela Administração.
- 14.6.4 A CONTRATADA deverá assegurar, obrigatoriamente:
- I – estabilidade e continuidade do sinal durante toda a sessão;
 - II – fidelidade às orientações fornecidas pela Administração;
 - III – adequada captação e transmissão de áudio e vídeo para exibição em tempo real; IV – compatibilidade com as plataformas digitais indicadas pela CONTRATANTE;
 - V – inexistência de falhas técnicas que comprometam a transmissão.
- 14.7 Promoção e organização de eventos – Cuidar dos cerimoniais dos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

eventos produzidos pela CÂMARA;

- 14.7 Sites – Alimentação do site institucional e oficial, fazer integração com Redes Sociais;
- 14.8 Assessoria de marketing - O trabalho de assessoria estratégica tem como objetivo trazer novas ideias, ajudar a tomar decisões assertivas em marketing e definir agenda estratégica.
- 14.9 Dependendo da necessidade o serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, do CONTRATANTE, ou, ainda, em locais externos para contatos e cobertura de eventos.
- 14.10 A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar ao Contratado, a substituição do profissional da assessoria, por outro, com qualificações idênticas ao do substituído.
- 14.11 A empresa contratada deverá disponibilizar os áudios e imagens de transmissão das reuniões para a empresa responsável por fazer a transmissão em canal de televisão.
- 14.12 A empresa deverá disponibilizar profissional para realizar captação de imagens em tempo real das sessões e audiências da Câmara realizadas na sede ou fora dela.

Rio Pomba __, de ____de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: